Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7553/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3917/2011
PROTOCOLO	:	1029688
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 42.000,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Simples nº DS02-SECSES-37/2012, de f.140.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.220-221, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.223-224, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2011, celebrado entre a **Câmara Municipal de Maracaju** e a empresa **Felipe Mattos de Lima Ribeiro.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 03 de outubro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb